

JORGE AMADO, CAPITÃES DA AREIA E A INFÂNCIA NAS RUAS: UMA ANÁLISE HISTÓRICO-JURÍDICA DOS DIREITOS INFANTO-JUVENIS NO BRASIL.

Vitória Pimenta Leal da Silva.¹

1 INTRODUÇÃO

A partir de 1988, crianças e adolescentes deixam de ser reconhecidas no Ordenamento brasileiro como objetos de intervenção do mundo adulto, mas agora como sujeitos de direitos. Apesar da atenção dada a esse grupo na nova Constituição e no posterior Estatuto destinado a eles, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), percebe-se, reiteradas vezes no cotidiano das metrópoles, a não aplicação efetiva dessas normas no país.

Entretanto, essa problemática não é recente. Já em meados do século XX o autor Jorge Amado retrata em uma de suas obras, *Capitães da Areia*, a história de menores cuja vida desregrada e marginal é explicada, de forma geral, por tragédias familiares relacionadas às condições de miséria. Posteriormente, em 2011, o livro é traduzido para obra fílmica, dirigida por Cecília Amado e Guy Gonçalves. Nele, assim como no texto original, as personagens principais e os mais de cem meninos que moram na praia, representam o descaso pela vida infantil e pela conseqüente formação humana e cidadã dessas crianças por parte do Estado e da sociedade.

Neste ínterim, o trabalho possui como fito principal compreender a evolução dos direitos infanto-juvenis no Brasil, correlacionando a história, a literatura e o cinema, através do filme *Capitães da Areia*. Far-se-á através de uma ótica crítica, investigativa e bibliográfica do Ordenamento Nacional como a Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, além das consultas documentais que visam à coleta de arquivos e fontes estatísticas.

Destarte, a pesquisa almeja fomentar uma discussão acerca da situação das crianças que vivem nas ruas, e que são encontradas não somente na literatura brasileira, mas na cruel realidade deste país. Tal propósito é estruturado no trabalho a partir dos dois primeiros capítulos que objetivam correlacionar a realidade jurídica à apresentada na obra do autor baiano, bem como analisar a hodierna realidade brasileira, e realizar um juízo acerca das normas que hoje buscam efetivar os direitos legítimos dessa população.

Tal entendimento é de notória importância para um futuro debate a respeito da problemática explanada, pois frente à realidade brasileira, faz-se necessário que as crianças e jovens sejam assegurados de seus direitos e possam vivenciar de fato, como afirma a Constituição, uma infância digna e amparada pelas lideranças sócio governamentais.

1- Acadêmica do curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia, campus XIX, e

Revista Direito no Cinema. v.1, n.1 (2019)

membro de grupo de pesquisa da Liga Acadêmica de Estudos Jurídicos da Bahia.

2 CINEMA E DIREITO: DA OBRA DE JORGE AMADO AOS DIREITOS INFANTO-JUVENIS NO BRASIL.

Capitães da Areia, escrito por Jorge Amado, e dirigido posteriormente por Cecília Amado, é, sobretudo, uma história de denúncia. Foi produzido no período entre guerras, quando o mundo começou a encarar o surgimento de regimes autoritários, e o Brasil a se deparar com o fim da política do café com leite, deposição de Washington Luís e o início da Era Vargas. Claramente influenciado pela tendência comunista que se espalhava na literatura e nas artes brasileiras, o autor estabelece uma analogia entre a aventura narrada e a mensagem política que deve ser transmitida ao leitor. A obra que foi levada ao cinema no ano de 2011, produzida pela empresa nacional Imagem Filmes, do ponto de vista cinematográfico narra as aventuras de meninos de rua lutando pela sobrevivência, enquanto a partir do viés sociológico denuncia as máculas de um sistema econômico, político e social problemático.

A trama é estruturada em uma sucessão de episódios vividos pelo grupo de garotos abandonados, que vão desde ações criminosas até as relações pessoais e afetivas que mantinham entre si. Entrelaçada com a ficção estava a realidade baiana, representada pelo preconceito das elites para com os meninos, as greves de trabalhadores, a ação repressora da polícia, o sincretismo religioso e o descaso social acerca do abandono dos menores. O fato dos protagonistas serem crianças traz o foco da leitura para a questão da perda da infância e nos remete à falta de direitos e assistencialismo a essas pessoas. Tal fato é pontuado pelo autor:

Nunca tivera uma alegria de criança. Se fizera homem antes dos dez anos para lutar pela mais miserável das vidas: a vida de criança abandonada. Nunca conseguira amar ninguém, a não ser a este cachorro que o segue. Quando os corações das demais crianças ainda estão puros de sentimentos, o do Sem- Pernas já estava cheio de ódio. Odiava a cidade, a vida, os homens. Amava unicamente o seu ódio, sentimento que o fazia forte e corajoso apesar do defeito físico. (AMADO, 1937, pág.249).

Observa-se, dessa forma, que no âmbito da literatura, o autor foi um dos primeiros a abordar a questão dos menores de rua a partir de uma perspectiva social. Partindo dessa análise pode-se questionar a existência de leis que protejam os jovens e adolescentes de maneira ampla, incluindo os abandonados. Para compreender o posicionamento do Ordenamento Nacional referente aos direitos infanto-juvenis, é válida a retrospectiva histórico-jurídica do mesmo.

O surgimento das primeiras leis e instituições foi sendo estabelecido timidamente logo após a independência do Brasil. Já na Assembleia Constituinte de 1823 a primeira colocação sobre a problemática era alusiva à criança negra em virtude do sistema escravocrata em vigor.

Contudo, a preocupação de José Bonifácio era estritamente econômica ao defender que a escrava teria um mês de convalescência após o parto, e permaneceria com seu filho durante o primeiro ano de vida. Para a lógica escravocrata da época, era benéfico zelar pela futura mão de obra gratuita que a criança se tornaria.

Com a decretação da Lei do Ventre Livre, em 1871, fruto da campanha abolicionista, os senhores de escravos propuseram duas alternativas: ou recebiam do Estado uma indenização, deixando no abandono as crianças libertas cujos pais permaneciam no sistema, ou as sustentariam cobrando um retorno em forma de trabalho forçado até que elas completassem 21 anos. Foi nesse mesmo período que as instituições que ofereciam serviços de assistência a menores ganharam certa notoriedade, como as ordens religiosas e associações civis, em decorrência da clara ineficácia legislativa.

A partir da abolição da escravatura (1888) e da Proclamação da República (1889) a proteção à criança carente tornou-se cada vez mais uma necessidade, revelada sobretudo pelo corpo social. Já no século XX fortalece-se a ideia de que cabe ao Estado assistir a criança, e por conta disso inicia-se a formulação de uma legislação específica para menores, que se consolidou no Decreto n. 17.943, em 12 de outubro de 1927, elaborada pelo jurista Mello Mattos. Foi este Código de Menores que estabeleceu que o jovem é penalmente imputável até os 17 anos. Urge ressaltar a importância deste Decreto para o direito infante juvenil, pois amplia a tutela governamental e busca aviltar as injustiças sociais, sendo um dos pontos mais relevantes do mesmo a ideia da assistência à infância passar da esfera punitiva para a educacional.

Um novo Código, a Lei 6.697, só foi elaborado em 1979 e adotou a doutrina jurídica do “menor em situação irregular”, que abrange situações de abandono, prática de infração penal e desvio de conduta. Tornando nítido, portanto, a ideia de que essa lei era instrumento de controle social da criança e do adolescente, vítimas de omissões da família, da sociedade e do Estado.

Analisando-se o âmbito Constitucional, as cartas de 1824 e 1891 são omissas com relação à criança. A primeira a se referir foi a Constituição de 1934, proibindo o trabalho para os que não tivessem quatorze anos. A partir de 1937 é ampliada a esfera de proteção à criança desde a infância ficando ao encargo do Estado assisti-la, mas desde a maternidade apenas a de 1946. Por sua vez, a Constituição de 1967, seguida pela Emenda Constitucional n.1, de 1969, caracterizou um retrocesso em relação à legislação de diversos países, pois instituiu os doze anos como idade mínima para iniciação ao trabalho.

A nova Carta Constitucional de 1988, amparada no emergente Neoconstitucionalismo, apresenta um paradigma diverso dos anteriores para a Criança e o Adolescente. Princípios como a Dignidade da Pessoa Humana e a Isonomia, além dos descritos no rol do artigo 5º, ultrapassam os limites da Carta e reverberam-se para legislações infraconstitucionais. Através dessas premissas, promulga como idade mínima para admissão ao trabalho, os quatorze anos, além de afirmar como dever do Estado garantir um ensino fundamental, obrigatório e gratuito. Urge salientar que a matéria não é apenas nacional. No universo de documentos internacionais, destaca-se a Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia das Nações Unidas em 1989, apresentando ao universo jurídico a Doutrina de Proteção Integral, que reconhece a criança como sujeito de direitos. Por conseguinte, sob influência dos princípios constitucionais e do cenário internacional supracitado, é promulgada no Brasil, em 1990, a principal legislação referente aos direitos infanto-juvenis: a Lei 8069/90, o ECA. Este conjunto de normas que redirecionam o Direito para a tutela infantil, possui respaldo direto no artigo 227 da Constituição:

É dever da família, da sociedade, e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CF, artigo 227.)

Percebe-se, destarte, que a Constituição estabelece como garantidores dos direitos infanto-juvenis não apenas um ente, mas o tripé formado pelo Estado, pela família e sociedade.

3 A ARTE IMITA A VIDA: AS CRIANÇAS BRASILEIRAS NAS RUAS.

Aristóteles, em sua Arte Poética, valorizou a *mimesis*, termo grego que significa imitação, referindo-se à capacidade de a arte imitar a vida. Jorge Amado estrutura também a sua obra com base nesse princípio, gerando histórias atemporais e vislumbradas na maioria das cidades do Brasil. Neste contexto, percebe-se, notoriamente, que a simples existência de leis que proclamam os direitos sociais por si só não consegue mudar as estruturas. Isto pode ser comprovado através de uma pesquisa realizada em 2011 pelo CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, um órgão colegiado permanente de caráter deliberativo, previsto no artigo 88 da Lei 8.069/90.

A pesquisa foi realizada em 75 cidades do país, abrangendo capitais e municípios com mais de 300 mil habitantes, e o resultado mais abrangente foi a constatação de 23.973 crianças em estado de rua. Conforme os dados, predominam nas ruas crianças do sexo masculino

(71,8%), com uma faixa etária preponderante entre 12 e 15 anos (45,13%). Quase metade das crianças e dos adolescentes em situação de rua (49,2%) se declarou parda ou morena e se declararam negros 23,6%, totalizando 72,8%, evidenciando, assim, continuadas relações sociais e antropológicas remanescentes de uma cultura excludente.

Dessa forma, percebe-se que embora avanços tenham sido conquistados em 30 anos de vigência do ECA, direitos fundamentais como alimentação, saúde, educação e higiene pessoal ainda não foram efetivados para o público entrevistado. Durante a pesquisa foi constatado que o principal motivo para explicar a saída para as ruas é a violência no ambiente doméstico, com cerca de 70%. Isso demonstra a importância de investimentos em ações de prevenção, divulgação e sensibilização para a garantia dos direitos da criança e do adolescente sem violência. Ademais, não se alimentam todos os dias 13,8% do universo total das crianças e dos adolescentes em situação de rua, e embora a maior parte do público entrevistado esteja em idade escolar, não estudam atualmente a maioria dos mesmos. Dessa forma, esses dados revelam o descaso reiterado acerca dos direitos fundamentais dessas crianças que estão distantes de alcançarem uma vida digna e amparada.

4 CONCLUSÃO

Após a compreensão do tema e realização da pesquisa, percebe-se que o filme baseado na literatura de Jorge Amado funde-se com a realidade brasileira tanto do século passado quanto dos dias atuais. Apesar de possuir uma ampla legislação que se preocupa com o desenvolvimento infantil, e garante, em tese, recursos de uma vida digna, vislumbra-se no Brasil crianças que sofrem continuamente com o vilipêndio dos seus direitos fundamentais. Faz-se relevante, assim, a edificação de uma cidadania organizada, ou seja, a mobilização do próprio corpo social acerca das políticas públicas e a realização das mesmas por parte do Estado.

É imperioso, destarte, pontuar a gravidade do tema proposto, pois inúmeras são as consequências para essas pessoas que se tornam muitas vezes invisíveis no escopo social. Exemplo disso é o fato do IBGE não realizar um censo que disponibilize dados abrangentes sobre o tema, dificultando até mesmo a concretização de políticas públicas efetivas para a problemática. Neste ínterim, firma-se neste espaço um posicionamento de defesa das crianças e adolescentes brasileiros, a partir do fomento de uma discussão acerca da seguridade dos direito infanto-juvenis, com um olhar especial para o abandono não só familiar dessas crianças, mas também da sociedade, e principalmente do Estado que não efetiva suas normas já positivadas.

REFERÊNCIAS

AMADO, Jorge. Capitães da Areia, Editora Record, 115ª edição, Rio de Janeiro, 2004.

ARISTÓTELES. Arte poética. Tradução de Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, 292 p.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 16 dez. 2019.

CAPITÃES da Areia. Direção de Cecília Amado e Guy Gonçalves. Produzido por: Imagem Filmes.2011. (96 min)

CONANDA. Disponível em: <https://www.direitosdacrianca.gov.br/migrados/pesquisa-do-conanda-revela-as-condicoes-de-vida-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-rua>. Acesso em: 20 de fev. de 2020.